

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

Período: de 04 a 08 de outubro de 2021

Ato normativo	Órgão	Ementa	Efeito
PORTARIA GM/MS Nº 2.465, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Altera os Anexos I e II da Portaria nº 1.274/GM/MS, de 25 de junho de 2013, que inclui o Procedimento de Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM) na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.	Os Anexos I e II da Portaria GM/MS nº 1.274, de 25 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 121, de 26 de junho de 2013, Seção 1, página 61, passam a vigorar com as seguintes alterações: Procedimento: 07.01.03.032-1 - SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL - Idade Mínima: 0 mês - Idade Máxima:130 anos. ANEXO II - NORMAS PARA PRESCRIÇÃO DE SISTEMA DE FREQUÊNCIA MODULADA PESSOAL (FM) - "A prescrição do Kit de Sistema FM à pessoa com deficiência auditiva deverá seguir os seguintes critérios:" (NR) - "3. Estar matriculado em qualquer nível acadêmico;" (NR). Tipo de Adaptação: "1. Todo estudante matriculado em qualquer nível acadêmico, com deficiência auditiva, usuário de AASI e/ou IC bilateral, pode ser adaptado com o Sistema de FM bilateral (um receptor para cada AASI e/ou IC);" (NR). Principal indicação clínica para o uso do Sistema de Frequência Modulada Pessoal (FM): "Deficiência auditiva sensorineural de grau leve, moderado, severo e profundo, desde que seja estudante matriculado em qualquer nível acadêmico." (NR).
PORTARIA Nº 2.526, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde	Foi habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde , observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021. Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br .

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIAS Nº 2.527 a 2531, todas de 1º de outubro de 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.</p>	<p>Ficam habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos destas Portarias serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essas portarias serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nestas Portarias aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.</p>
<p>PORTARIA Nº 2.532 e 2.533, de 1º de outubro de 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Ficam habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias a receberem recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Os recursos referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021. Os recursos são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nestas Portarias aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.</p>
<p>PORTARIA Nº 2.536 e 2.537, de 27 de setembro de 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.</p>	<p>Ficam habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essas portarias serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.</p>

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIAS Nº 2.538, 2.540, 2542 e 2.544 e 2.546, todas de 27 de setembro de 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.</p>	<p>Ficam habilitados os Municípios descritos nos anexos a estas Portarias a receberem recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde. Os recursos referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021. Os recursos serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. As propostas de que tratam essas portarias serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.</p>
<p>PORTARIA Nº 2.548, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.</p>	<p>Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.</p>
<p>PORTARIA Nº 971, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Renovação do CEBAS da Associação Beneficente Piratuba/Ipira, com sede em Ipira (SC).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Beneficente Piratuba/Ipira, com sede em Ipira (SC). A Renovação tem validade pelo período de 30 de setembro de 2019 a 29 de setembro de 2022.</p>
<p>PORTARIA Nº 972, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa Anna Cintra, com sede em Amparo (SP).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Santa Casa Anna Cintra, com sede em Amparo (SP). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 977, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defer a Renovação do CEBAS do Hospital e Maternidade de Rancharia , com sede em Rancharia (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital e Maternidade de Rancharia, com sede em Rancharia (SP). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
PORTARIA Nº 979, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defer a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada , com sede em Nova Granada (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Nova Granada, com sede em Nova Granada (SP). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
PORTARIA Nº 980, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defer a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de Cururupu , com sede em Cururupu (MA).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Santa Casa de Misericórdia de Cururupu, com sede em Cururupu (MA). A Renovação tem validade pelo período de 22 de abril de 2022 a 21 de abril de 2025.
PORTARIA Nº 981, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defer a Renovação do CEBAS da Fundação Assistencial Viçosense , com sede em Viçosa (MG).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Fundação Assistencial Viçosense, com sede em Viçosa (MG). A Renovação tem validade pelo período de 25 de setembro de 2021 a 24 de setembro de 2024.
PORTARIA Nº 982, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defer a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar Bom Jesus , com sede em Ponta Grossa (PR).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Hospitalar Bom Jesus, com sede em Ponta Grossa (PR). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.
PORTARIA Nº 984, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indefere a Concessão do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí , com sede em Pirajuí (SP).	Foi indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, CNPJ nº 54.731.377/0001-40, com sede em Pirajuí (SP). A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 985, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Municipal de Saúde-FUMSA , com sede em Butiá (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Fundação Municipal de Saúde-FUMSA, com sede em Butiá (RS). A Renovação tem validade pelo período de 06 de fevereiro de 2020 a 05 de fevereiro de 2023.
PORTARIA Nº 986, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Hospital de Caridade São Roque , com sede em Dois Lajeados (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital de Caridade São Roque, com sede em Dois Lajeados (RS). A Renovação tem validade pelo período de 22 de fevereiro de 2021 a 21 de fevereiro de 2024.
PORTARIA Nº 987, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospitalar Tucunduva e Novo Machado , com sede em Tucunduva (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Hospitalar Tucunduva e Novo Machado, com sede em Tucunduva (RS). A Renovação tem validade pelo período de 02 de outubro de 2020 a 1º de outubro de 2023.
PORTARIA Nº 988, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Associação Hospital Nossa Senhora de Pompeia , com sede em Viadutos (RS).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Hospital Nossa Senhora de Pompeia, com sede em Viadutos (RS). A Renovação tem validade pelo período de 28 de março de 2021 a 27 de março de 2024.
DECISÃO DE 1º DE OUTUBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar/Diretoria Colegiada	Decisão de 1º de outubro de 2021 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.	No uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 558ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária , realizada em 28 de setembro de 2021, foram julgados processos administrativos, entre eles, vários referentes a operadoras do segmento filantropia.
PORTARIA Nº 990, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Indefere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia da Campanha , com sede em Campanha (MG).	Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Misericórdia da Campanha, com sede em Campanha (MG). A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 924, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021(*)</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Inclui e altera procedimentos relacionados à Triagem Auditiva Neonatal na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.</p>	<p>Esta Portaria está sendo republicada por ter saído, no Diário Oficial da União nº 184, de 28 de setembro de 2021, com incorreções no original. Foram incluídos, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, no grupo 02, subgrupo 11, forma de organização 07, os seguintes procedimentos: 02.11.07.042-4 EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS PARA TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA/RETESTE), e 02.11.07.043-2 POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA/RETESTE). Também foram alterados os atributos dos procedimentos a seguir especificados: 02.11.07.014-9 - EMISSÕES OTOACÚSTICAS EVOCADAS P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA) e 02.11.07.027-0 - POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO P/ TRIAGEM AUDITIVA (TESTE DA ORELHINHA).</p>
<p>PORTARIA Nº 991, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Renovação do CEBAS da Policlínica de Botafogo, com sede no Rio de Janeiro (RJ).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela aplicação do percentual de 20% da receita efetivamente recebida da prestação de serviços de saúde em gratuidade, da Policlínica de Botafogo, com sede no Rio de Janeiro (RJ). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.</p>
<p>PORTARIA Nº 992, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Renovação do CEBAS da Casa da Criança Betinho Lar Espírita para Excepcionais, com sede em São Paulo (SP).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Casa da Criança Betinho Lar Espírita para Excepcionais, com sede em São Paulo (SP). A Renovação tem validade pelo período de 26 de agosto de 2021 a 25 de agosto de 2024.</p>
<p>PORTARIA Nº 995, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Concessão do CEBAS da Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul, com sede em Novo Horizonte do Sul (MS).</p>	<p>Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação Beneficente de Novo Horizonte do Sul, com sede em Novo Horizonte do Sul (MS). A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).</p>
<p>PORTARIA Nº 997, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Padre Júlio Maria, com sede em Manhumirim (MG).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Padre Júlio Maria, CNPJ nº 22.296.115/0001-08, com sede em Manhumirim (MG). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>LEI Nº 14.212, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Atos do Poder Legislativo</p>	<p>Altera a Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2021.</p>	<p>Art. 1º A Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, passa a vigorar com várias alterações, entre elas estas: "Art.4º..... II - (VETADO);" (NR) "Art. 19 "§ 8º Fica autorizado que seja pactuado o reajuste de valores para conclusão de obras paralisadas que demonstrem equilíbrio no cronograma físico financeiro e apresentem execução física igual ou superior a 30% (trinta por cento)." "§ 9º A inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas as regras de restos a pagar definidas pelo Poder Executivo federal, sendo vedado o bloqueio daqueles relativos ao Ministério da Educação." (NR) "Art. 45. Parágrafo único. Se a abertura ou a reabertura de créditos extraordinários possibilitar a posterior redução de despesas primárias sujeitas aos limites individualizados de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou se a abertura ocorrer mediante anulação das referidas despesas, a margem em relação aos limites individualizados somente poderá ser utilizada para o atendimento de: I - programações orçamentárias no âmbito da mesma função das despesas anuladas ou reduzidas; ou II - para outras despesas primárias no âmbito do Poder Executivo, sujeitas aos limites estabelecidos no art. 107 do ADCT." (NR)</p>
<p>LEI Nº 14.213, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Atos do Poder Legislativo</p>	<p>Altera a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021.</p>	<p>A Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, passa a vigorar com várias alterações, entre elas estas: suplementação de dotações classificadas com "RP 2", mediante anulação de dotações classificadas com "RP 1" ou "RP 2", no âmbito do Poder Executivo, desde que: a) realizada após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2021; e b) observados o § 1º do caput o montante global de despesas primárias projetadas no referido relatório..... § 5º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 23 de dezembro de 2021, dos atos de abertura dos créditos suplementares, exceto nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "e" do inciso I, no inciso II e nas alíneas "b" e "g" do inciso III do caput, para as quais a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2021.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 998, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Concessão do CEBAS da Ação Cristã Vicente Moretti, com sede no Rio de Janeiro (RJ).</p>	<p>Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Ação Cristã Vicente Moretti, com sede no Rio de Janeiro (RJ). A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União. (06/10/2021).</p>
<p>PORTARIA Nº 1.001, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Iacanga, com sede em Iacanga (SP).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Iacanga, com sede em Iacanga (SP). A Renovação tem validade pelo período de 28 de dezembro de 2021 a 27 de dezembro de 2024.</p>
<p>PORTARIA Nº 1.002, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Renovação do CEBAS do Hospital de Olhos Lions "Manoel Dante Buscardi", com sede em Taquaritinga (SP).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital de Olhos Lions "Manoel Dante Buscardi", com sede em Taquaritinga (SP). A Renovação tem validade pelo período de 27 de julho de 2021 a 26 de julho de 2024.</p>
<p>RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 472, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Agência Nacional de Saúde Suplementar</p>	<p>Dispõe sobre o Plano de Contas Padrão da ANS para as operadoras de planos de assistência à saúde e as administradoras de benefícios; altera a RN nº 173, de 10 de julho de 2008, a RN nº 400, de 25 de fevereiro de 2016, e a RN nº 451, de 6 de março de 2020; e revoga a RN nº 227, de 19 de agosto de 2010, a RN nº 435, de 23 de novembro de 2018, a RN nº 446, de 1º de novembro de 2019, e a Instrução Normativa - IN nº 45, de 15 de dezembro de 2010, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras.</p>	<p>Esta Resolução Normativa - RN dispõe sobre o Plano de Contas Padrão da ANS para as operadoras de planos de assistência à saúde e as administradoras de benefícios, nos termos do seu Anexo; altera a RN nº 173, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a versão XML (Extensible Markup Language) do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS/ANS, a RN nº 400, de 25 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos de acompanhamento econômico-financeiro das operadoras de planos privados de assistência à saúde e de monitoramento estratégico do mercado de saúde suplementar, e a RN nº 451, de 6 de março de 2020, que dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de plano de assistência à saúde, e revoga a RN nº 227, de 19 de agosto de 2010, a RN nº 435, de 23 de novembro de 2018, a RN nº 446, de 1º de novembro de 2019, e a Instrução Normativa - IN nº 45, de 15 de dezembro de 2010, da Diretoria de Normas e Habilitação das Operadoras. O Plano de Contas Padrão da ANS compreende o conjunto de normas, elenco de codificação, modelos de publicação das demonstrações financeiras e manual de contabilização dispostos, respectivamente, nos Capítulos I, II, III e IV do Anexo desta RN.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>CONSULTA PÚBLICA Nº 43, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.003277/2018-52, interposto pela FUNDAÇÃO ANA LIMA/CE, contra a decisão de cancelamento do CEBAS, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão.</p>	<p>Está estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública (07/10/2021), para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude. O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.</p>
<p>CONSULTA PÚBLICA Nº 44, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.110203/2012-86, interposto pelo SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EVANGÉLICO- SASE/RJ, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão CEBAS, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 2009.</p>	<p>Está estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública (07/10/2021), para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude. O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.</p>
<p>PORTARIA Nº 2.560, 2.561 e 2.562, de 4 de outubro de 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.</p>	<p>Foram habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos anexos. As propostas de que tratam essas portarias serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br</p>
<p>PORTARIA Nº 996, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Renovação do CEBAS do Sanatório Ismael, com sede em Amparo (SP).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Sanatório Ismael, com sede em Amparo (SP). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.</p>
<p>PORTARIA Nº 1.000, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defere a Concessão do CEBAS do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, com sede em Riolândia (SP).</p>	<p>Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, com sede em Riolândia (SP). A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação (07/10/2021) no Diário Oficial da União - DOU.</p>

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1.003, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Andradina , com sede em Andradina (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Irmandade da Santa Casa de Andradina, com sede em Andradina (SP). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2024.
PORTARIA Nº 1.004, DE 4 DE OUTUBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde	Defere a Renovação do CEBAS do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada , com sede em São José dos Campos (SP).	Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, com sede em São José dos Campos (SP). A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021.
PORTARIA ME Nº 11.923, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021	Ministério da Economia/Gabinete do Ministro	Altera a Portaria nº 430, de 30 de dezembro de 2020, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2021.	A Portaria nº 430, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 1º IX-A - 11 de outubro (ponto facultativo);
LEI Nº 14.215, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021	Atos do Poder Legislativo	Institui normas de caráter transitório aplicáveis a parcerias celebradas pela administração pública durante a vigência de medidas restritivas relacionadas ao combate à pandemia de covid-19 , e dá outras providências.	As parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil celebradas nos termos da <u>Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014</u> , observarão o disposto nesta Lei enquanto durarem as medidas restritivas relacionadas ao combate à pandemia de covid-19. O aqui disposto estende-se aos instrumentos previstos no art. 3º da <u>Lei nº 13.019, de 2014</u> .
PORTARIA GM/MS Nº 2.594 e 2.596,, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Cancela autorizações de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.	Ficam canceladas as autorizações de leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI - COVID-19 Adulto e Pediátrico, dos estabelecimentos descritos nos anexos dessas portarias, a partir da competência setembro de 2021.
PORTARIA GMMS Nº 2.597, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 , e estabelece recurso financeiro do Grupo Coronavírus (COVID-19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios.	Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado a Estados e Municípios, no montante de R\$ 4.800.000,00, inclusive a alguns estabelecimentos filantrópicos. As despesas autorizadas correspondem ao mês de setembro de 2021.
PORTARIA Nº 2.613, 2.614, 2.615, 2.617, 2.619 e 2.624 todas de 6 de outubro de 2021	Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro	Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.	Ficam habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descritos nos anexos a estas Portarias, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br

Maior rede hospitalar do Brasil

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 2.616 e 2.618 de 6 de outubro de 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro</p>	<p>Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Ficam habilitados os Estados, Municípios ou Distrito Federal descrito nos anexos a estas Portarias a receberem recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde. Os recursos referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, e são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos dos anexos. As propostas de que tratam essas portarias serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br</p>
<p>PORTARIA Nº 1.005, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defer a Concessão do CEBAS da Associação de Serviços Sociais Voluntários de São Francisco do Sul, com sede em São Francisco do Sul (SC).</p>	<p>Está deferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação de Serviços Sociais Voluntários de São Francisco do Sul, com sede em São Francisco do Sul (SC). A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União – DOU (08/10/2021).</p>
<p>PORTARIA Nº 1.007, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Redefine os recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Minas Gerais.</p>	<p>Fica redefinida a distribuição de recursos financeiros para a realização da estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado de Minas Gerais, conforme Anexo a esta Portaria. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, conforme Anexo, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS.</p>
<p>PORTARIA Nº 1.008, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defer a Renovação do CEBAS do Instituto de Saúde de Ampere - ISA, com sede em Ampere (PR).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Instituto de Saúde de Ampere - ISA, com sede em Ampere (PR). A Renovação tem validade pelo período de 04 de novembro de 2019 a 03 de novembro de 2022.</p>
<p>PORTARIA Nº 1.009, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Defer a Renovação do CEBAS do Centro de Referência em Saúde, Ensino e Pesquisa - CRESEP, com sede em Araraquara (SP).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, do Centro de Referência em Saúde, Ensino e Pesquisa - CRESEP, com sede em Araraquara (SP). A Renovação tem validade pelo período de 25 de maio de 2021 a 24 de maio de 2024.</p>

ATOS NORMATIVOS MAIS RELEVANTES PARA O SETOR FILANTRÓPICO DA SAÚDE

<p>PORTARIA Nº 1.010, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde</p>	<p>Deferida a Renovação do CEBAS da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rio Verde, com sede em Rio Verde (GO).</p>	<p>Está deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60%, da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rio Verde, com sede em Rio Verde (GO). A Renovação tem validade pelo período de 5 de maio de 2021 a 4 de maio de 2024.</p>
<p>PORTARIA SCTIE/MS Nº 68, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021</p>	<p>Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde</p>	<p>Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o implante de drenagem oftalmológico no tratamento do glaucoma primário de ângulo aberto leve a moderado, conforme Protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde.</p>	<p>Foi incorporado, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o implante de drenagem oftalmológico no tratamento do glaucoma primário de ângulo aberto leve a moderado, conforme Protocolo estabelecido pelo Ministério da Saúde. Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS. O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/</p>

Brasília (DF), 8 de outubro de 2021.

Mirocles Campos Vêras Neto
Presidente da CMB

Maior rede hospitalar do Brasil